



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SECC/DICON/CGAD/DLOG/PF

CONTRATO nº 86/2025-CGAD/DLOG/PF

Processo nº 08200.050176/2025-24

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 86/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A) POLÍCIA FEDERAL E
AXON ENTERPRISE, Inc.

A União, por intermédio da Polícia Federal, com sede no Edifício Multibrasil Corporate, Setor Comercial Norte, Quadra 4, Torres B, C e D, Asa Norte, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0014-50, neste ato representada pelo Perito Criminal Federal **FLÁVIO ALVES CARLOS**, nomeado pela Portaria DG/PF nº 496, de 16 de julho de 2024, publicada no DOU de 16 de julho de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) AXON ENTERPRISE, Inc., inscrito(a) no US86-074128 (Empresa Estrangeira), sediado em Scottsdale, Arizona 85255, Estados Unidos, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **FRANCO GIAFFONE**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 08200.050176/2025-24 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Inexigibilidade de Licitação nº 256/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de AINM - Armas Eletrônicas de Incapacitação Neuromuscular para atender as necessidades dos servidores da Polícia Federal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO USD	VALOR TOTAL USD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	BATERIA RECARREGÁVEL TASER 7, TÁTICA	21881	Unidade	1.500	\$80.00	\$120,000	R\$ 427,20	R\$ 640.800,00
4	CARTUCHO TASER 7 OPERACIONAL 3.5 GRAUS (COMBATE DISTANTE - NÃO SERIALIZADO)	112232	Unidade	13.170	\$30.00	\$395,100	R\$ 160,20	R\$ 2.109.834,00

5	CARTUCHO TASER 7 OPERACIONAL 12 GRAUS (COMBATE PRÓXIMO - NÃO SERIALIZADO)	112232	Unidade	13.170	\$30,00	\$395,100	R\$ 160,20	R\$ 2.109.834,00
14	ALVO DE TREINAMENTO HÍBRIDO, VELCRO, TASER® 7		Unidade	54	\$130,00	\$7,020	R\$ 694,20	R\$ 37.486,80
VALOR TOTAL DAS AQUISIÇÕES					\$917,220			R\$ 4.897.954,80

para efeito dessa tabela utilizou-se a cotação do dólar conforme <https://www.bcb.gov.br/conversao>, na data de 12/08/2025
USD 1,00 = R\$ 5,40, passível de variação da moeda norte americana na data da licitação.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O *Edital da Licitação*;
- 1.4.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([ART. 92, IV, VII E XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. 1.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([ART. 92, V\)\[A1\]](#)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.897.954,80 (quatro milhões, oitocentos e noventa e sete mil novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([ART. 92, V E VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([ART. 92, V\)\[A1\]](#)

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([ART. 92, X, XI E XIV](#))

8.1. São obrigações do CONTRATANTE: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.2. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.4. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.5. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.[\[A1\]](#)

8.1.7.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 01 (um) mês[\[A2\]](#);

8.1.7.3. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*[\[A3\]](#)

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))[\[A1\]](#)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[\[A1\]](#)

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. *Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;*
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;[\[A2\]](#)

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação

firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A2]*

10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A3]*

10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.29. *As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.*

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:*

13.2.2. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

13.2.3. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.[A1]*

1.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.9.3. Das indenizações e multas.

1.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

1.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

1.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

1.11.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

1.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[\[A1\]](#)

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Nota de empenho: 2025NE1918;

II) Gestão/unidade: 200334;

III) Fonte de recursos: 1019000000;

IV) Programa de trabalho: 06181511627260001;

V) Elemento de despesa: 339030; e

VI) Plano interno: PF99LS9PJ25;

I) Nota de empenho: 2025NE1919;

II) Gestão/unidade: 200334;

III) Fonte de recursos: 1000000000;

IV) Programa de trabalho: 06122003220000001;

V) Elemento de despesa: 339030; e

VI) Plano interno: PF99ON9AG25;

I) Nota de empenho: 2025NE1920;

II) Gestão/unidade: 200334;

III) Fonte de recursos: 1019000000;

IV) Programa de trabalho: 06122003220000001;

V) Elemento de despesa: 339030; e

VI) Plano interno: PF99ON9AG25;

- I) Nota de empenho: 2025NE1921;
- II) Gestão/unidade: 200334;
- III) Fonte de recursos: 1121000149;
- IV) Programa de trabalho: 06421511621BP0001;
- V) Elemento de despesa: 339030; e
- VI) Plano interno: DP999N900MI;

I) Nota de empenho: 2025NE1922;

- II) Gestão/unidade: 200334;
- III) Fonte de recursos: 1019000000;
- IV) Programa de trabalho: 06181511627260001;
- V) Elemento de despesa: 339030; e
- VI) Plano interno: PF99LS9PA25;

I) Nota de empenho: 2025NE1923;

- II) Gestão/unidade: 200334;
- III) Fonte de recursos: 1000000000;
- IV) Programa de trabalho: 06181511627260001;
- V) Elemento de despesa: 339030; e
- VI) Plano interno: PF99LS9PJ25;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[\[A1\]](#)

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária de Brasília, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Brasília/DF, dezembro de 2025.

FLÁVIO ALVES CARLOS
Perito Criminal Federal
Diretor de Administração e Logística - Substituto
Ordenador de Despesas – UG 200334 - Substituto

FRANCO GIAFFONE

Axon Enterprise, Inc.

TESTEMUNHAS:

1-

2- [\[A1\]](#)

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ALVES CARLOS, Ordenador de Despesa - Substituto(a)**, em 30/12/2025, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Franco Giaffone, Usuário Externo**, em 31/12/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CARLOS DA SILVA, Chefe de Divisão**, em 31/12/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIOGENES RODRIGUES DOS SANTOS, Agente de Polícia Federal**, em 31/12/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144130263&crc=622FF9A2.

Código verificador: **144130263** e Código CRC: **622FF9A2**.

11ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - MACAPÁ/AP

EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO Nº: 59513.000609/2025-16-e

ESPECIE Termo de Doação nº 11.0142.00/2025 que firmam entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e a COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO FAMILIAR DO CORRE AGUA DO PIRIRIM, inscrita(o) sob o CNPJ nº 57.064.341/0001-48. DO OBJETO: A CODEVASF, por este instrumento, realiza a doação do(s) bem(ns) relacionado(s) abaixo para o(a) COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO FAMILIAR DO CORRE AGUA DO PIRIRIM, pertencentes ao acervo patrimonial da Codevasf, avaliados no valor total R\$ 27.570,00 (vinte e sete mil e quinhentos e setenta reais); a) 1 (um) Balança - eletrônica digital, capacidade de pesagem mínima 150 kg e divisão 50 gramas, bivolt 110/220, Tombamento(s): 389.499-4. b) 1 (um) Descascador/Lavador - de mandioca, medidas externas mínimas (1,50 X 2,20 X 1,00 m); c/rebolo em chapas de aço INOX, com motor elétrico de 2 HP., Tombamento(s): 397.049-4. c) 1 (um) Forno - mecanizado para torragem de farinha de mandioca, com motor elétrico de 2 HP, 4 polos, monofásico, Tombamento(s): 397.039-1. d) 1 (um) Prensa - manual, para prensar massa de farinha, com coluna dupla, Tombamento(s): 397.074-8. e) 1 (um) Triturador - Esfarralador/desmembrador massa mandioca prensada, caixa inox, serras trocáveis, desintegrador 16 martelos trocáveis, monofásico 2HP, capac. 1400 kg/h, Tombamento(s): 397.099-9. DATA DA ASSINATURA: 31/12/2025. MANOEL HILDAUNILSON SOUZA FREITAS, donatário(a) e MÁRCIO ADALBERTO ANDRADE, Superintendente Regional da 11ª/SR CODEVASF.

EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO Nº: 59513.000722/2025-93 - e

ESPECIE Termo de Doação nº 11.0160.00/2025 que firmam entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e a ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DOS REMANESCENTES DO ALTO PIRATIVA, inscrita(o) sob o CNPJ nº 17.661.396/0001-10. DO OBJETO: A CODEVASF, por este instrumento, realiza a doação do(s) bem(ns) relacionado(s) abaixo para o(a) ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DOS REMANESCENTES DO ALTO PIRATIVA, pertencentes ao acervo patrimonial da Codevasf, avaliados no valor total R\$ 59.666,70 (cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos); a) 1 (um) Balança - com capacidade para 150 kg, Tombamento(s): 339.212-4. b) 1 (um) Descascador/Lavador - de mandioca, medidas externas mínimas (1,50 X 2,20 X 1,00 m); c/rebolo em chapas de aço INOX, com motor elétrico de 2 HP., Tombamento(s): 350.221-3. c) 1 (um) Forno - mecanizado para torragem de farinha de mandioca, com motor elétrico de 2 HP, 4 polos, monofásico, Tombamento(s): 350.164-5. d) 1 (um) Triturador - Esfarralador/desmembrador massa mandioca prensada, caixa inox, serras trocáveis, desintegrador 16 martelos trocáveis, monofásico 2HP, capac. 1400 kg/h, Tombamento(s): 349.909-0. DATA DA ASSINATURA: 31/12/2025. PATRICIA PEREIRA DA COSTA, donatário(a) e MÁRCIO ADALBERTO ANDRADE, Superintendente Regional da 11ª/SR CODEVASF.

12ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - NATAL/RN

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - UASG 195020

PROCESSO Nº: 59517.000346/2025-05-e

ESPECIE Objeto: Aquisição de arés condicionados, para atender as dependências da 12ª Superintendência Regional da CODEVASF/Natal. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 29º, Inciso II da Lei nº 13.303 de 30/06/2016. Justificativa: Declaração de Dispensa em 09/12/2025. JEFFERSON FERNANDES DOS SANTOS DUTRA. Gerente de Gestão Regional - 12ª GGR. Ratificação em 15/12/2025. LEONLENE DE SOUSA AGUIAR. Superintendente Regional da 12ª Superintendência da CODEVASF. Valor Global: R\$ 23.080,00 (vinte e três mil e oitenta reais). CNPJ DA CONTRATADA: 08.238.974/0001-10 - CAMPOS EQUIPAMENTOS E REFRIGERAÇÃO LTDA.

14ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - FORTALEZA/CE

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025 - UASG 195022

ESPECIE: Nº Processo 59511.000156/2025-30-e: a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, comunica aos interessados no Pregão Eletrônico nº 90005/2025 - que tem por objeto: Contratação de serviços de Execução de Pavimentação em bloco intertravado de concreto (bloquete), em vias urbanas e rurais de diversos municípios inseridos na área de atuação da 14ª Superintendência Regional da CODEVASF, no estado do Ceará - Área 02, conforme termo de julgamento, peça 116, que declarou vencedora a empresa: CONCRETIZA CONSTRUTORA & INCORPORADORA - LTDA, CNPJ 13.167.938/0001-42, para o item 01, no valor de R\$ 20.976.884,94 (vinte milhões e novecentos e setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), conforme documentos de realização do processo licitatório, disponíveis em: <https://licitacoes.codevasf.gov.br/>.

ODILON SILVEIRA AGUIAR
Superintendente da 14ª Superintendência Regional

15ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - RECIFE/PE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 59501.000747/2025-26

ESPECIE: Contrato nº 15.0053.00/2025. CONTRATANTE: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF. CONTRATADA: PROAÇÃO SEGURANÇA PRIVADA, inscrita no CNPJ sob o Nº 19.232.342/0001-65. OBJETO: Prestação de serviço de vigília armada diurna e noturna, em tempo integral, em Galpão localizado na CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento / 15ª Superintendência Regional da CODEVASF - Recife/PE. RESOLUTO REGIONAL: Nº 400, de 30 de Dezembro de 2025. PRAZO: O prazo para vigência do contrato é de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do 01 de janeiro de 2026, conforme estabelecido no art. 29, XV, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, tendo eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União. VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 25.139,42 (vinte e cinco mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos), obedecidos os preços unitários constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA. RECURSOS: As despesas decorrentes dessa contratação correrão à conta do Programa de Trabalho 15.244.2317.00SX.0026 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - no Estado de Pernambuco, sob gestão da 15ª Superintendência Regional.

DATA DE ASSINATURA: 31/12/2025. ASSINAM: Gustavo Henrique de Andrade Melo - Superintendente Regional da 15ª SR - CODEVASF e Rafaela Pessoa Jatoba Cavalcanti.

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 86/2025 - UASG 200334

Nº Processo: 08200.050176/2025-24.

Inexigibilidade Nº 256/2025. Contratante: COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO CGAD/DOLOG/. Contratado: EX0741227 - AXON INTERPRISE. Objeto: Aquisição de airm - armas eletrônicas de incapacitação neuromuscular para atender as necessidades dos servidores da polícia federal, nas condições estabelecidas no termo de referência..

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 31/12/2025 a 31/12/2026. Valor Total: R\$ 4.897.954,80. Data de Assinatura: 31/12/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 02/01/2026).



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 053020610500101

DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2025 - UASG 200406

Nº Processo: 08201.001763/2025-80.

Pregão Nº 90054/2024. Contratante: DIRETORIA TECNICO-CIENTIFICA-DITEC/DPF. Contratado: 81.618.753/0001-67 - ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA. Objeto: Aquisição de freezer científico, nas condições estabelecidas no termo de referência. Item 01..

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 02/01/2026 a 01/01/2028. Valor Total: R\$ 83.520,00. Data de Assinatura: 02/01/2026.

(COMPRAISNET 4.0 - 02/01/2026).

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2025 - UASG 200342

Nº Processo: 08206.002177/2025-11.

Pregão Nº 90002/2025. Contratante: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORM.E COMUNICACAO.

Contratado: 32.136.825/0001-24 - GLOBAL CASE COMERCIO DE MOVEIS LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos de radiocomunicação com protocolo de comunicação tetra e acessórios, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 31/12/2025 a 31/12/2026. Valor Total: R\$ 18.875,61. Data de Assinatura: 31/12/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 02/01/2026).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2025 - UASG 200342

Nº Processo: 08206.002179/2025-00.

Pregão Nº 90002/2025. Contratante: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORM.E COMUNICACAO.

Contratado: 03.316.088/0001-43 - TELTRONIC BRASIL LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos de radiocomunicação com protocolo de comunicação tetra, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência..

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 31/12/2025 a 31/12/2026. Valor Total: R\$ 221.986,00. Data de Assinatura: 31/12/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 02/01/2026).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2025 - UASG 200342

Nº Processo: 08206.002201/2025-11.

Pregão Nº 90007/2025. Contratante: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORM.E COMUNICACAO.

Contratado: 03.619.767/0005-15 - TORINO INFORMATICA LTDA... Objeto: Aquisição de equipamentos de informática (desktop de alto desempenho) nas condições estabelecidas no termo de referência.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 31/12/2025 a 31/12/2026. Valor Total: R\$ 357.420,00. Data de Assinatura: 31/12/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 02/01/2026).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2020 Processo: 08200.000425/2020-83 Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2023 que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a interveniência da Superintendência Regional de Polícia Federal no Distrito Federal - SR/PP/DF, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPEN) e, no Distrito Federal, por intermédio da Secretaria do Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, e por meio da Polícia Civil do Distrito Federal e da Polícia Penal do Distrito Federal (Secretaria de Administração Penitenciária - SEAPE/DF), relativo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2023, firmado em 21 de fevereiro de 2023. Objeto: 1. Prorrogação por dois anos da execução de cooperação técnica e operacional entre os partícipes, com vistas à manutenção da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado - FICCO no Distrito Federal. Composta pela Polícia Federal, pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, por intermédio da Polícia Militar do Distrito Federal e da Polícia Civil do Distrito Federal, pela Secretaria de Administração Penitenciária, por intermédio da Polícia Penal do Distrito Federal, e pela Secretaria Nacional de Políticas Penais, por intermédio da Polícia Penal Federal, os quais manterão os objetivos firmados no Acordo de Cooperação Técnica. 2. Exclusão do integrante Polícia Rodoviária Federal - PRF, da composição da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado - FICCO-DF, considerando adequação ao disposto na Portaria MJSP nº 830, de 18 de dezembro de 2024. Podendo reingressar mediante novo Termo Aditivo, uma vez atendidos os requisitos na citada Portaria e/ou normativas vigentes. Data de Assinatura: 18/12/2025.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2025 - UASG 200364

Número do Contrato: 10/2020.

Nº Processo: 08385.003770/2020-09.

Pregão. Nº 7/2020. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO PR. Contratado: 14.576.552/0002-38 - ORBENK SERVICOS DE SEGURANCA LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 10/2020, por 2 (dois) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 19/1/2026 a 28/2/2026, nos termos do art. 57, § 4º, da lei nº. 8.666, de 1993.. Vigência: 01/01/2026 a 28/02/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 4.916.408,64. Data de Assinatura: 30/12/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 30/12/2025).

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 33/2025 - UASG 200122

Número do Contrato: 1/2023.

Nº Processo: 08663.011481/2022-19.

Pregão. Nº 13/2022. Contratante: SUPERINTENDENCIA DA PRF NA PARAIBA. Contratado: 28.186.370/0001-84 - STUQUI - ENGENHARIA E CONSTRUOES LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato de prestação de serviço de engenharia nº 1/2023 por 14 (catorze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 04/01/2026 a 04/03/2027, nos termos do art. 57, §2º da lei nº 8.666/93.. Vigência: 05/01/2026 a 04/03/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 685.788,96. Data de Assinatura: 02/01/2026.

(COMPRAISNET 4.0 - 02/01/2026).



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.